



ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
GABINETE DA VEREADORA
BANCADA DO PT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____ 2025.
AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL
ENTRADA: 2025
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



SENHOR PRESIDENTE:

Os vereadores que subscrevem a presente indicação solicitam, no uso de suas atribuições legais e regimentais que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal a seguinte proposta de Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana no Município de Osório (COMAOS)** e dá outras providências.

O referido Conselho constituir-se-á em um espaço democrático de diálogo entre o poder público e os povos de terreiro, contribuindo para a formulação e fiscalização de ações voltadas às áreas da cultura, da educação, da saúde e dos Direitos Humanos, em consonância com a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com os princípios constitucionais de igualdade e pluralidade.

Justificativa:

A presente Indicação de Anteprojeto de Lei tem como finalidade instituir o Conselho Municipal dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana no Município de Osório, com o objetivo de reconhecer e fortalecer as comunidades tradicionais que compõem este importante segmento da diversidade cultural brasileira.

A criação do referido Conselho representa um instrumento de preservação do patrimônio imaterial e de enfrentamento à intolerância religiosa, em conformidade com os princípios constitucionais de liberdade de crença e igualdade. As religiões e práticas de matriz africana fazem parte da formação identitária do povo brasileiro, sendo fundamentais na construção de nossa herança cultural, artística, social e espiritual do país. Contudo, historicamente, esses povos têm enfrentado



discriminação, invisibilidade e violações de direitos, o que torna necessária a criação de mecanismos institucionais permanentes destinados à sua escuta, participação e representação junto ao poder público.

O Conselho Municipal dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, constituindo-se em espaço democrático de diálogo entre o poder público e as comunidades de terreiro. Sua atuação possibilitará a proposição, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas nas áreas da cultura, educação, saúde, assistência social e direitos humanos. Além disso, a criação do Conselho está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro junto a organismos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos, garantindo o respeito à diversidade religiosa e cultural.

A iniciativa também busca fortalecer a atuação das Casas de Matriz Africana, Ilês, Terreiros e Tendras, assegurando-lhes representatividade e voz ativa na formulação das políticas públicas municipais. Trata-se de um avanço civilizatório, que reconhece o papel histórico e social desses espaços como territórios de resistência, saber e acolhimento.

Por fim, a instituição deste Conselho reafirma o compromisso do Município de Osório com a pluralidade, o respeito e a convivência pacífica entre todas as crenças, promovendo a inclusão, a igualdade e o diálogo inter-religioso como fundamentos de uma sociedade verdadeiramente democrática.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, cultural e histórica do tema, solicita-se o apoio dos demais membros desta Casa Legislativa para que o presente anteprojeto seja apreciado e encaminhado como Projeto de Lei ao Executivo Municipal.

Anexo:

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Institui o Conselho Municipal dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana no Município de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Osório o Conselho Municipal dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana, como instância pública consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas às comunidades tradicionais de matriz africana do município, promovendo o

respeito à diversidade cultural, a valorização das tradições afro-brasileiras e o combate às diversas formas de discriminação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Povos de Terreiro as comunidades que praticam religiões de matriz africana e afro-brasileira, possuindo formas próprias de organização, tradição oral e transmissão de saberes, e que reconhecem suas casas e espaços sagrados como territórios de identidade cultural e resistência.

Art. 2º O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão equivalente, que garantirá suporte técnico, administrativo e financeiro ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º O Conselho será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do poder público e 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada:

I – Representantes do Poder Público Municipal (6 vagas):

Indicados pelo Poder Executivo, dentre os seguintes órgãos, conforme disponibilidade e pertinência:

- a) Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- e) Procuradoria-Geral do Município.

II – Representantes da Sociedade Civil (7 vagas):

- a) 2 (duas) vagas para representantes de Federações ou Associações representativas de direitos coletivos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana e de trabalho reconhecido.
- b) 5 (cinco) vagas para representantes diretos de Ilês instituídos, considerados ainda por casas de Matriz Africana, Terreiros Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas.

Art. 4º Os representantes do poder público serão nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleias Municipais, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de ausência de novos candidatos, os representantes anteriores poderão ser reconduzidos por decisão plenária.

§ 3º Os representantes da sociedade civil deverão comprovar atuação na religião e/ou defesa dos direitos dos Povos de Terreiro, sendo vedada a nomeação de pessoas sem vínculo com tais comunidades.

§ 4º As representações eleitas nas Assembleias Municipais, sendo das Instituições e Organizações bem como os vindos diretos de Ilês, centros ou ainda de casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas, quando não forem membros da direção executiva de suas instituições e ou Babalorixás, lalorixás e Caciques de seus Ilês e centros de umbanda, deverão, enquanto representantes destes, apresentar documentação autorizando sua representatividade.

Art. 5º A estrutura do Conselho compreenderá:

I – Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário(a) Geral;

II – Secretaria-Executiva;

III – Grupos de Trabalho (GTs);

IV – Comissões Temáticas.

§ 1º As Assembleias destinadas à eleição das representações deverão ser convocadas por meio de editais públicos, amplamente divulgados, garantindo a transparência e a participação de todos os interessados.

§ 2º A Diretoria Executiva será eleita em plenária do Conselho, entre os membros indicados pela sociedade civil.

§ 3º O(a) Secretário(a) Executivo(a) será designado(a) pelo Executivo Municipal e atuará como responsável administrativo do Conselho.

Art. 6º As Assembleias do Conselho Municipal dos Povos de Terreiro e de Matriz Africana serão realizadas a cada 2 (dois) anos, como instância máxima de deliberação deste Conselho, podendo também serem convocadas de forma ordinária pelo próprio Conselho sempre que houver necessidade.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal:

I – Propor políticas públicas voltadas aos Povos de Terreiro e de Matriz Africana;

II – Acompanhar e fiscalizar sua implementação;

III – Ser consultado sobre orçamento municipal destinado à área;

IV – Atuar em defesa dos direitos culturais e religiosos das comunidades tradicionais;

V – Elaborar estudos, relatórios e pareceres sobre temas de interesse dos Povos de Terreiro;

VI – Promover conferências, audiências públicas e ações educativas;

VII – Articular com outros poderes e segmentos da sociedade civil;

VIII – Aprovar seu Regimento Interno;

IX – Apurar e acompanhar denúncias de intolerância religiosa.

Art. 8º Os membros do Conselho exercerão suas funções de forma voluntária e não remunerada.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil poderão ter suas despesas ressarcidas em caso de representação oficial, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º As Comissões Temáticas terão por finalidade auxiliar o Conselho em análises, articulações, produção de documentos e mobilizações conforme as necessidades das comunidades representadas.

Art. 10. O Regimento Interno será elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho.

Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir, por meio de lei específica, o Fundo Municipal de Apoio às Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, vinculado às ações do Conselho, com a finalidade de captação e gestão de recursos destinados a programas e projetos da área.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT